



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.338 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.178, de 16 de maio de 2023, que aprova os critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.178, de 16 de maio de 2023, que aprova os critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento



de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023;

- Resolução SES/MG nº 8.753, DE 16 de maio 2023 que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

- o Ofício nº 212/2023, de 06 de setembro de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG;

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.178, de 16 de maio de 2023, que aprova os critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.338, DE DE SETEMBRO DE 2023**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.980, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.338, de de setembro de 2023, que aprova alteração a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022, para inclusão da seção “Do ordenamento dos pleitos inscritos”, composta pelos artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D, que vigorarão nos seguintes termos:

**“DO ORDENAMENTO DOS PLEITOS INSCRITOS**

Art. 7º A - Os pleitos municipais deferidos serão ordenados considerando o objetivo do pleito apresentado no momento da inscrição e depois prosseguirão para habilitação.

Art. 7º B - O ordenamento dos pleitos encaminhados com o objetivo de qualificação da estrutura física, ou seja, substituir a casa alugada/cedida ou em substituição de estrutura própria em estado precário, será realizado de forma decrescente, da maior para a menor cobertura, conforme Relatório de Cobertura de Atenção Primária à Saúde disponibilizado no E-GESTOR AB;

§ 1º- Para apuração dessa cobertura será considerado o maior valor de cobertura dentre a série histórica das competências de setembro/2022 a fevereiro/2023.

§ 2º - Os pleitos municipais serão ordenados de acordo com a priorização sinalizada no momento da inscrição, considerando primeiramente uma obra por município.

§ 3º - Caso haja empate entre dois ou mais pleitos em cobertura de atenção primária à saúde, o desempate irá ocorrer por meio do Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro, levando em consideração a ordem decrescente.

§ 4º - Caso todos os municípios inscritos tenham uma obra selecionada para prosseguir no pleito aplica-se novamente os critérios dispostos neste artigo para ordenação da segunda obra dos municípios, e assim em diante, até que todos os pleitos sejam ordenados.



Art. 7º C - O ordenamento dos pleitos encaminhados com o objetivo de ampliação do número de equipes em funcionamento, serão ordenados de forma crescente, da menor cobertura para a maior cobertura, conforme Relatório de Cobertura de Atenção Primária à Saúde disponibilizado no E- GESTOR AB; e

§ 1º - Para apuração dessa cobertura será considerado o maior valor de cobertura dentre a série histórica das competências de setembro/2022 a fevereiro/2023.

§ 2º - Os pleitos municipais serão ordenados de acordo com a priorização sinalizada no momento da inscrição, considerando primeiramente uma obra por município.

§ 3º - Caso haja empate entre dois ou mais pleitos em cobertura de atenção primária à saúde, o desempate irá ocorrer por meio do Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro, levando em consideração a ordem decrescente.

§ 4º - Caso todos os municípios inscritos tenham uma obra selecionada para prosseguir no pleito aplica-se novamente os critérios dispostos neste artigo para ordenação da segunda obra dos municípios, e assim em diante, até que todos os pleitos sejam ordenados.

Art. 7º D - O resultado do ordenamento dos pleitos será disponibilizado em nota técnica específica, a ser divulgada pela SES-MG, com o apoio das Unidades Regionais de Saúde e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG).” (nr)

Art. 2º - Alterar o § 2º do Art. 8º da Resolução SES/MG nº8.753, de 16 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

§ 2º - O parecer conclusivo será emitido pela DIFE até a data de 17/10/2023, contendo aprovação ou reprovação do pleito municipal.

I- Até o dia 22/09/2023 a documentação de todos os pleitos será analisada tecnicamente pela DIFE. Nos casos em que for constatada alguma inconformidade ou inadequação, a documentação será devolvida ao interessado via e-mail oficial informado pelo município, para que possa tomar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação no prazo determinado no ofício de notificação, sob pena de desabilitação.

II- Após a resposta municipal ao ofício de notificação informado acima, a engenharia emitirá parecer conclusivo aprovando ou reprovando a documentação até o dia 17/10/2023.” (nr)



Art. 3º - Alterar o Art. 9º da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A SES/MG comunicará ao município o resultado da habilitação, por meio de ofício encaminhado para o e-mail informado no momento da inscrição, à medida que forem sendo emitidos pareceres conclusivos pela DIFE. ” (nr)

Art. 4º - Alterar o inciso I do Art. 10 da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I - Não tiveram sua documentação aprovada pela DIFE até a data de 17/10/2023;(…)”  
(nr)

Art. 5º - Alterar o caput e o §1º do Art. 11 da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Os municípios que tiverem parecer conclusivo de reprovação poderão interpor recurso após a comunicação realizada pela SES/MG no prazo de 5 dias úteis.

§ 1º - Para apresentação de recursos, o município deverá enviar a fundamentação para o e-mail “obrasdpaps@saude.mg.gov.br”, identificando o número do processo SEI a que se refere.(…)”(nr)

Art. 6º - Acrescentar ao texto da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022, os artigos 12-A e 12-B, conforme a seguinte redação:

“Art 12-A - Respeitado o limite orçamentário destinado a cada objetivo assistencial descrito no Art 2º, a SES-MG realizará a contemplação dos pleitos habilitados, conforme a disponibilidade financeira, e observado o ordenamento dos pleitos.

§ 1º - Os municípios contemplados com o recurso destinado ao objetivo de qualificação da infraestrutura deverão obrigatoriamente manter o seu número de eSF, levando em consideração o número de equipes de referência disponibilizado em nota técnica específica.

§ 2º - Os municípios contemplados com o recurso destinado ao objetivo de ampliação do número de equipes deverão obrigatoriamente expandir o número de eSF na proporção das



tipologias contempladas, levando em consideração o número de equipes de referência disponibilizado em nota técnica específica.

§ 3º - O número de equipes de referência de cada município será calculado considerando o maior número de eSF implantadas nas competências de setembro/2022 a fevereiro/2023.

Art. 12-B - Caso haja sobra orçamentaria disponível para o objetivo de ampliação do número de equipes, será possível realizar o remanejamento no limite de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o objetivo de substituir a casa alugada/cedida ou em substituição de estrutura própria em estado precário, respeitando os critérios de contemplação do Art. 12.” (nr)

Art. 7º - Alterar o Art. 19 da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - A SES/MG divulgará o resultado da contemplação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG.” (nr)

Art. 8º - Alterar o caput Art. 22 da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022, e incluir o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - A SES/MG publicará o resultado final dos municípios contemplados, por meio de resolução que também disporá sobre as regras de adesão, instrumento de repasse e monitoramento, nos termos do Decreto nº 48.600 de 10 abril de 2023.

Parágrafo único. Considerando a metodologia utilizada para contemplação, mais de uma resolução poderá ser publicada”. (nr)

Art. 9º - Ficam revogados o §4º do art. 11, e os arts. 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022.

Art. 10 - Alterar o Art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 427.104.725,76 (quatrocentos e vinte e sete milhões, cento e quatro mil, setecentos e vinte e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

cinco reais e setenta e seis centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº  
4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.1 / 4291.10.301.159.4460.0001 444542 10.1

Parágrafo único - A distribuição do orçamento disponibilizado acima se dará da seguinte forma:

I – R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) serão direcionados para os pleitos encaminhados com objetivo de qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário;

II - R\$ 377.104.725,76 (trezentos e setenta e sete milhões, cento e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) serão direcionados para os pleitos encaminhados com objetivo de ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de forma proporcional à tipologia a ser construída”.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**